



CLÁUSULA OITAVA
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua outorga.

Odivelas, de _____ de 2013

O MUNICIPIO DE ODIVELAS

A ECRE - Equipa Comunitária de Resposta à Emergência

(Aprovado por unanimidade)

EXPOSIÇÕES E CICLO DE CONFERÊNCIAS

REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES RE>URB E CICLO DE CONFERÊNCIAS RE>URB

Deliberado de acordo com o proposto na informação n.º interno-2013-4952, 2013-05-15, constante do edoc 28780, aprovar o seguinte:

Realização da Exposição RE>URB, de 31 de maio a 16 de junho, no âmbito do Protocolo de Cooperação RE>URB com a Faculdade de Arquitetura e Artes da Universidade Lusíada (FAAUL);

Realização da Exposição RE>URB, de 30 de maio a 11 de junho, no âmbito do Protocolo de Cooperação RE>URB com a Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL);

Realização do Ciclo de Conferências RE>URB.

(Aprovado por unanimidade)

NORMAS DE TRANSPORTES ESCOLARES

ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013/2014

Alteração às Normas de Transportes Escolares para o ano letivo 2013/2014, (deliberado na 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 2 de maio de 2012, Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 10/2012, página 9 e anexo), de acordo com o proposto na informação n.º interno-2013-4932, 2013-05-15. Com a alteração às normas de transportes escolares, pretende-se

definir e clarificar procedimentos no âmbito da atribuição do apoio ao transporte escolar, designadamente no que diz respeito aos apoios definidos pela legislação em vigor, como também os apoios concedidos por opção do Município.

“Normas dos Transportes Escolares

De acordo com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2012, de 1 janeiro, designadamente na alínea m) do n.º 1, do art.º 64º, compete às Câmaras Municipais organizar e gerir os transportes escolares.

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, é competência das Autarquias garantir o serviço de transporte escolar aos alunos do ensino básico, secundário ou profissional (oficial/ particular e/ou cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico).

Nesse sentido, é objetivo da Câmara Municipal de Odivelas, com a criação das presentes Normas, definir e clarificar procedimentos no âmbito da organização dos processos de candidaturas ao transporte escolar, nomeadamente no que diz respeito aos apoios definidos pela legislação em vigor, bem como os apoios concedidos por opção do Município.

No que concerne, às condições em que os alunos do ensino secundário, podem beneficiar do serviço de transportes escolares, nos termos do n.º 6 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, trata-se de competência do Governo, responsável pela área da educação. Considerando que, no âmbito da Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, foi regulamentado que são abrangidos pelo passe 4_18@escola.pt os alunos do escalão A e B da Ação Social Escolar, que não se encontrem abrangidos pelo serviço de transporte escolar previsto no Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro.

Acontece que nos termos do n.º 3 do artigo 5º da referida portaria os alunos do escalão A beneficiam de uma redução de 60% do valor do título de transporte, enquanto os do escalão B apenas usufruem de 25% de redução. Ora entende a Câmara Municipal de Odivelas que por questões de equidade social, deverá haver uma diferenciação positiva no apoio aos alunos do ensino secundário e profissional, pertencentes ao escalão B.



CAP. I
(Serviço de Transporte Escolar)

Art.º 1.º
(âmbito)

1 - É da competência da Câmara Municipal de Odivelas a oferta de um serviço de transporte escolar entre o local de residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino básico, secundário ou profissional (oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico) que os alunos frequentam, quando residam a mais de 3km ou 4km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente, com ou sem refeitório.

CAP. II
(Modalidades de Apoio e Destinatários)

Art.º 1.º
(Comparticipação da totalidade do valor do
passe escolar - 100%)

1. Alunos que frequentem o ensino básico, para os estudantes menores, que residam a mais de 3km ou 4Km do estabelecimento de ensino mais próximo (sem ou com refeitório, respetivamente);

2. Alunos com necessidades educativas especiais, de carácter permanente, com currículo específico individual organizado nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 16.º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, que frequentem o ensino básico e secundário;

3. O apoio referido no n.º anterior é complementado com o serviço municipal de transporte especial;

Art.º 2.º
(Comparticipação em 50% da totalidade do
valor do passe escolar)

1. Alunos que frequentem o ensino secundário ou profissional, que residam a mais de 3km ou 4Km do estabelecimento de ensino mais próximo (sem ou com refeitório, respetivamente) abrangidos pela escolaridade obrigatória, desde que beneficiem do escalão B de Ação Social Escolar;

2. Alunos do ensino secundário que residam a mais de 3km ou 4Km do estabelecimento de ensino mais próximo (sem ou com refeitório, respetivamente) transferidos de escola compulsivamente no âmbito da aplicação de medida disciplinar ou sancionatória, desde que abrangidos pela escolaridade obrigatória, desde que beneficiem do escalão B de Ação Social Escolar;

Art.º 3.º
(Por opção do Município com participação da
totalidade do passe escolar)

1. Alunos que frequentem o ensino básico, que residam a mais de 2 Km de distância do estabelecimento de ensino, desde que beneficiem de Ação Social Escolar (A.S.E.);

2. Alunos menores que frequentem ofertas formativas específicas no âmbito do ensino básico, incluindo eventuais locais de Estágios Profissionais sempre que os mesmos façam parte do Plano Curricular de Curso.

3. A título excecional a Câmara Municipal poderá conceder outros apoios em transporte:

3.1 Aos alunos que frequentam os estabelecimentos de Jardim de Infância e ensino básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não permitam utilização de transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino;

Art.º 4.º
(Exceção)

1. Excetua-se do disposto nos artigos anteriores:

1.1. Situações em que o estabelecimento de ensino, pretendido pelo encarregado de educação ou pelo aluno, não seja aquele que serve a respetiva área de residência e neste também haja oferta do percurso formativo pretendido, assumindo a expensas próprias, o encarregado de educação ou o aluno, os encargos com os custos de transporte que daí possam resultar.

CAP. III
(Procedimentos e Prazos – Escolas Dentro do Concelho)

Art.º 1.º
(Procedimentos)

1. Para os estabelecimentos de ensino básico, secundário ou profissional situadas dentro do concelho, os processos de candidatura, deverão ser instruídos pelos mesmos, de acordo com os seguintes procedimentos:

1.1 A Câmara Municipal de Odivelas enviará a todos os estabelecimentos de ensino referidos em epígrafe, em formato digital, os boletins de candidatura aos Transportes Escolares, bem como as presentes Normas, até ao último dia útil do mês de junho de cada ano;

1.2 O estabelecimento de ensino é responsável, no ato da matrícula e/ou renovação da mesma, pela divulgação atempada aos alunos, das condições de candidatura aos benefícios dos Transportes Escolares;



1.3 No caso de transferência dos alunos para estabelecimentos de ensino fora do concelho, o estabelecimento de ensino é responsável por informar os encarregados de educação que os alunos podem continuar a usufruir do apoio em Transporte Escolar, nos termos do CAP. IV, das presentes Normas;

1.4 No caso de alunos que mudem de residência e, dos que não têm vaga no estabelecimento de ensino mais próximo, é obrigatória a junção de comprovativo de residência ou declaração de não vaga, consoante os casos, ao Boletim de Candidatura;

1.5 O estabelecimento de ensino deverá prestar todas as informações aos candidatos e encarregados de educação, confirmar as informações constantes dos boletins e declarações, anexar obrigatoriamente cópia do comprovativo da Segurança Social em como os alunos são abrangidos pelo A.S.E, bem como informar os candidatos sobre o resultado do processo de candidatura;

1.6 Posteriormente os boletins de candidatura serão enviados para a Câmara Municipal de Odivelas, através do órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino, dentro dos prazos definidos nas presentes Normas;

1.7 A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com os critérios estabelecidos no CAP.II, avaliará as candidaturas e dará conhecimento da decisão ao estabelecimento de ensino;

1.8 Os estabelecimentos de ensino providenciarão a emissão da requisição para carregamento de passe à transportadora local, ao longo do ano letivo, após receção da listagem dos alunos em que conste autorização da Câmara Municipal de Odivelas, para atribuição do apoio em transporte escolar;

1.9 As requisições para carregamento do passe por parte dos estabelecimentos de ensino, serão efetuadas de setembro a junho, extensível até julho (no caso dos Estágios Profissionais);

1.10 Os estabelecimentos de ensino enviarão à Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia útil que anteceda o dia 20 de cada mês, o mapa de requisição e devolução das requisições para o carregamento do passe;

1.11 Os estabelecimentos de ensino não estão autorizados a efetuar a entrega da requisição para carregamento do passe aos alunos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas, sob pena de ficar à sua inteira responsabilidade o custo inerente a essas situações.

Art.º 2º

(Prazos de receção dos processos de candidatura)

2. Os boletins de transporte escolar deverão dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, obrigatoriamente, até ao último dia útil de setembro para os alunos do ensino básico e até ao último dia útil de outubro para os alunos do ensino secundário, sob pena dos pedidos serem indeferidos. A partir dessa data só serão analisadas candidaturas de alunos transferidos compulsivamente para outros estabelecimentos de ensino, alunos que mudem de residência dentro do concelho e os que passem a beneficiar de ASE no decorrer do ano letivo;

3. Os boletins de transporte escolar são, obrigatoriamente, preenchidos e instruídos com o comprovativo de morada da residência do aluno e o comprovativo do A.S.E., ficando os serviços competentes do estabelecimento de ensino, responsáveis pela confirmação das informações prestadas, bem como, pelo cumprimento do prazo referido;

4. Os boletins de transporte escolar incorretamente ou insuficientemente preenchidos serão devolvidos à escola para suprimento das falhas e posterior envio à Câmara Municipal de Odivelas, no prazo máximo de 10 dias úteis após a devolução, sob pena de serem indeferidos.

CAP. IV

(Procedimentos e Prazos – Escolas Fora do Concelho)

Art.º 1.º

(Procedimentos)

1 - Para os estabelecimentos de ensino situados fora do concelho, os processos de candidatura deverão ser instruídos pelas Juntas de Freguesia da área de residência dos alunos, de acordo com os seguintes procedimentos:

1.1 A Câmara Municipal de Odivelas enviará às Juntas de Freguesia os boletins de candidatura aos transportes escolares, bem como as presentes Normas, último dia útil do mês de junho de cada ano;

1.2 Será da responsabilidade das Juntas de Freguesia:

1.2.1. A divulgação adequada dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar do apoio em Transportes Escolares;

1.2.2. Informar os candidatos e encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado;

1.2.3. Informar os candidatos e encarregados de educação dos prazos de pagamento do apoio;

1.2.4. Informar os candidatos e encarregados de educação dos documentos que estão obrigados a apresentar para que o pagamento referido no número anterior e no n.º 1.7 deste art.º, possa ser realizado.



1.3 Os Boletins, devidamente preenchidos pelos encarregados de educação e/ou alunos, confirmados pelo estabelecimento de ensino e Junta de Freguesia, serão enviados para a Câmara Municipal de Odivelas, dentro dos prazos definidos nas presentes Normas;

1.4 A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com os critérios estabelecidos no CAP. II, analisará as candidaturas e procederá à transferência de verbas para as Juntas de Freguesia, de acordo com as candidaturas deferidas;

1.5 A transferência de verbas para as Juntas de Freguesia, será efetuada no final de cada período letivo;

1.6 As Juntas de Freguesia deverão proceder ao pagamento dos subsídios aos alunos, no prazo de um mês, após a transferência das verbas, por parte da Câmara Municipal de Odivelas;

1.7 No ato do pagamento do subsídio, os alunos/encarregados de educação deverão obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo mencionados, sob pena do não pagamento dos meses em falta:

- Recibo comprovativo do carregamento do título de transporte;
- Fotocópia do comprovativo da requisição para carregamento do passe;
- Declaração de frequência escolar, referente aos meses correspondentes ao subsídio.

1.8 A Junta de Freguesia, até ao último dia útil do mês de outubro de cada ano, deverá enviar um ofício à Câmara Municipal de Odivelas, onde conste o valor total pago aos alunos e os respetivos comprovativos de pagamento, com o objetivo de se proceder ao acerto de contas no final do ano.

Art.º 2º

(Prazos de receção dos processos de candidatura)

1. Os boletins de transporte escolar deverão dar entrada na Câmara Municipal de Odivelas, obrigatoriamente, até ao último dia útil de setembro para os alunos do ensino básico e até ao último dia útil de outubro para os alunos do ensino secundário, sob pena de serem indeferidos; a partir dessa data, só serão analisadas candidaturas de alunos transferidos compulsivamente para outros estabelecimentos de ensino, alunos que mudem de residência dentro do concelho, ou alunos que frequentem ofertas formativas específicas para o ensino básico, e os que passem a beneficiar de ASE no decorrer do ano letivo;

2. Os boletins de transporte escolar são, obrigatoriamente, preenchidos e instruídos com o comprovativo da residência do aluno, o comprovativo da Segurança Social

em como o aluno é abrangido pelo A.S.E., e no caso de alunos que não têm vaga, área de estudo ou curso, no estabelecimento de ensino mais próximo da residência; é obrigatória a junção de declaração de ausência de vaga de estabelecimento de ensino ao boletim de candidatura, ficando os serviços competentes da Junta de Freguesia, responsáveis pela confirmação das informações prestadas, bem como, pelo cumprimento do prazo referido;

3. Os formulários incorretamente preenchidos, serão devolvidos à Junta de Freguesia para suprimento das falhas, e posterior envio à Câmara Municipal de Odivelas, no prazo máximo de 10 dias úteis após a devolução, sob pena de serem indeferidos.

CAP. IV

(Empresa Transportadora)

Art.º 1.º

(Procedimentos)

1. A empresa transportadora, aquando do envio das faturas à Câmara Municipal de Odivelas, juntará cópia das requisições correspondentes e discriminará o tipo de passe, o valor, a quantidade, e os estabelecimentos de ensino a quem foram fornecidas.

CAP. VI

(Análise e Seleção de Candidaturas)

Art.º 1.º

(da análise e seleção)

1. A Câmara Municipal de Odivelas, fará a análise e confirmação dos processos, prestando em tempo útil a competente informação aos estabelecimentos de ensino e às Juntas de Freguesia;

2. O apoio em Transportes Escolares, definido no âmbito das presentes Normas, não pode ser acumulado com outros apoios em transporte.

CAP. VII

(Reavaliação de processos de candidatura)

Art.º 1.º

(da reavaliação)

1. Os pedidos de reavaliação dos processos de candidatura, que tenham sido indeferidos, a efetuar quer por parte dos estabelecimentos de ensino quer por parte dos alunos/encarregados de educação, deverão ser feitos no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de envio da decisão ao estabelecimento de ensino/Junta de Freguesia, da não atribuição do apoio por parte da Câmara Municipal de Odivelas.

2. Estes pedidos deverão ser acompanhados da competente fundamentação /documentação.



CAP. VIII
(Situações omissas)

Art.º 1.º
(omissões)

1. Situações não previstas nas presentes Normas, deverão ser devidamente justificados pelos alunos/encarregados de educação, pelo estabelecimento de ensino, ou pela Junta de Freguesia, em requerimento dirigido à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, cabendo à Vereação com o Pelouro da Educação, após devida análise, decidir caso a caso.

CAP. IX
(Falsas declarações)

Art.º 1.º
(efeitos)

1. As falsas declarações, implicarão a cessação do apoio atribuído, bem como o reembolso à Câmara Municipal, do montante correspondente à comparticipação indevidamente auferida por parte do aluno.”

(Aprovado por maioria)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES E OUTROS RECURSOS PEDAGÓGICOS – 1.º CICLO ENSINO BÁSICO – 2013/2014

Atribuição dos Manuais Escolares e outros recursos pedagógicos, aos alunos que frequentam as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Concelho de Odivelas, para o ano letivo de 2013/2014, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2013/4912, de 2012.05.14 e nos termos constantes da referida informação:

“(…)

II - PROPOSTA

Aquisição de Manuais Escolares e Outros Recursos Pedagógicos - Ano Letivo 2013/2014

Tendo por base o exposto anteriormente propõe-se que, para o próximo ano letivo de 2013/2014 a Câmara Municipal de Odivelas proceda à aquisição de todos Manuais Escolares e Outros Recursos Pedagógicos para a totalidade dos alunos a frequentar o 1.º CEB da rede pública do Concelho, estimados em 5.435.

À semelhança dos anos anteriores propõe-se que seja desencadeado um procedimento de aquisição e

fornecimento dos manuais escolares e outros recursos pedagógicos a um fornecedor, que possua capacidade de distribuição dos mesmos em cada escola do 1.º ciclo e/ou nas escolas sede de Agrupamento. Mais se propõe que o processo de aquisição, caso se justifique seja faseado em função quer do número de alunos previsto para frequência no início do ano letivo 2013/2014, quer de eventuais entradas tardias e mobilidades de alunos havidas no sistema educativo durante o 1º período letivo, sendo que para estas situações apenas se considerará a aquisição dos manuais de Língua Portuguesa e Estudo do Meio de 4.º ano pelos motivos já invocados e reimpressão dos manuais de Matemática do 1.º e 3.º ano.

Assim, estima-se que a verba para aquisição de Manuais Escolares (ME) e Outros Recursos Pedagógicos (ORP) para o ano letivo 2013/2014 seja de € 259.901,70 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e um euros e setenta cêntimos) com IVA incluído à taxa legal em vigor (6%).

N.º Alunos	Média Custo/Manual Escolar (ME)*	Custo Final *	Média Custo/ORP	Custo Final ORP **	Custo Global (ME+ORP)
5435	€9,94	162.071,070€	9,00€	97.830,00€	259.901,71€

* 3 manuais escolares (Língua Portuguesa, Matemática e Estudo do Meio) por aluno;

** 2 cadernos/livros de fichas (ORP) por aluno
(…)”

(Aprovado por unanimidade)

**PROJETO RE>URB
ACEITAÇÃO DE PATROCÍNIO E
ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

Ratificação da aceitação dos patrocínios, por parte da Epson (duas impressoras no valor total de €410,82) e da Nemetschek Vectoworks e Maxon (quatro licenças de software no valor total de €15.744,00), num valor total estimado em €16.154,82 (dezasseis mil, cento e cinquenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), e alteração dos prémios previstos nas Normas de Participação do Prémio Projeto RE>URB, como consequência dos patrocínios apresentados, no âmbito da iniciativa Projeto Prémio RE>URB, inserido na 3ª edição do Prémio Municipal de Arquitetura e Espaço Público., conforme proposto na informação n.º 006/DPUPE/DG/2013.

“Prémio Projeto RE>URB
Normas de participação

Preâmbulo

A associação do projeto de Reabilitação Urbana RE>URB, uma parceria entre a Câmara Municipal de Odivelas e várias instituições do Ensino Superior